



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PARECER JURÍDICO

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL – MENSAGEM 02/2018

PROJETO DE LEI NÚMERO 002/2018

ASSUNTO: AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR, COM ENCARGOS, PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO, CARACTERIZADO POR GRUPO GERADOR DE ENERGIA, À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submete-se a apreciação o presente, referente a necessidade de processo relativo ao procedimento licitatório, na forma da Lei 8.666 de junho de 1993, cujo objeto é a aquisição de gerador de energia, linha diesel, montado em container com potencia de 230/210 kva, sendo então concedida permissão de uso especial do mesmo para Santa Casa de Misericórdia de Guariba, para atender a demanda municipal, principalmente para atendimento dos usuários do SUS, o que justifica com encargo de utilização exclusiva em benefício da população.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

Nesse sentido, temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88, c/c art. 23, da CF/88. Pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo caput do art. 18, da CF/88, estabelecer convênios e termos de cooperação com vistas a atingir objetivos em comum estabelecidos pelo próprio texto constitucional.

Artigo 23 : " É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Trabalho, Transparência e Compromisso com você!



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público"

Artigo 30: "Compete aos Municípios":

"I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 10 da lei orgânica Municipal ainda estabelece que Caberá a câmara com a sanção do prefeito autorizar a concessão do direito de uso real e concessão administrativa de uso de bens municipais

Permissão de uso é o ato negocial (com ou sem condições, gratuito ou oneroso, por tempo certo ou determinado), unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Esta permissão é sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir.

O ato da revogação deve ser idêntico ao do deferimento da permissão e atender às condições nele previstas. Qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública.

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela constitucionalidade e pela legalidade do presente, sendo certo que este parecer tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer, sub censura.

Guariba, 17 de Janeiro de 2018.


Michelle Alves Verde

Procuradora Jurídica

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"